

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requiero que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia os seguintes esclarecimentos sobre as autorizações de pesquisa dadas à empresa Boa Vista Mineração Ltda para exploração de ouro e basalto.

1. Em 24 de fevereiro de 2014, conforme consta de ato publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2015, o Conselho de Defesa Nacional (CDN), órgão consultivo da Presidência, deu assentimento prévio à empresa Boa Vista Mineração Ltda. para pesquisa de ouro e basalto em 14 áreas distintas dos municípios de Amajari, Bonfim, Boa Vista e Cantá, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente. Essas 14 áreas fazem parte de um total de 37 pedidos de autorização de pesquisa e lavra já protocolados no DNPM. Os requerimentos aprovados abrangem mais de 110 mil hectares e afetam famílias de produtores rurais que alegam não terem sido sequer ouvidos previamente. Considerando que o art. 62 do Código de Mineração prevê que “não poderão ser iniciados os trabalhos de pesquisa ou lavra, antes de paga a importância à indenização e de fixada a renda pela ocupação do terreno”, pergunto se foram realizadas consultas junto às comunidades potencialmente afetadas pela exploração mineral e se já foram iniciadas as indenizações? Quais documentos mostram os resultados dessas consultas?
2. Qual o andamento desses requerimentos no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)?



3. Em relação às 14 áreas acima citadas, pergunto se alguma das autorizações também abrange terra indígena e, em caso afirmativo, quais os fundamentos para tal assentimento e quais documentos embasaram tais decisões.
4. Segundo informação divulgada pela imprensa em setembro de 2014, a Justiça Federal, atendendo a pedido de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Roraima (MPF/RR), determinou em sentença que o DNPM indefira todos os pedidos de registro de exploração mineral em terras indígenas do Estado de Roraima, cessando a suspensão dos requerimentos e o cancelamento de qualquer direito de preferência sobre a mineração em tais áreas. O MPF defendeu que não há respaldo legal para o deferimento desses pedidos, uma vez que a Constituição Federal exige a regulamentação do assunto por lei e, até o momento, não existe nenhuma legislação que discipline a forma especial de exploração de atividade mineral dentro de terras indígenas. Além disso, os pedidos dependem também de autorização específica do Congresso Nacional para cada hipótese de requerimento de lavra, além de consulta prévia, livre e informada dos indígenas, com caráter resolutivo. Na ocasião, o superintendente do DNPM disse que ainda não havia sido notificado oficialmente pela Justiça. O DNPM já está acatando a determinação da Justiça?

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União, no dia 25 de fevereiro de 2014, publicou assentimento prévio concedido à empresa Boa Vista Mineração Ltda para pesquisar minério de ouro e basalto em 14 áreas distintas nos municípios de Amajari, Bonfim, Boa Vista e Cantá, na faixa de fronteira de Roraima. A medida terá efeitos significativos para o Estado, inclusive por se referir a áreas que, combinadas, totalizam mais de 110 mil hectares.



É imprescindível que se averigue se não houve autorização envolvendo exploração em terras indígenas. Conforme levantamento do Ministério Público Federal (MPF), em Roraima, existem mais de 1,2 mil registros de pedido de extração mineral em área indígena, não obstante a inexistência de marco legal ou autorização do parlamento.

É igualmente importante verificar se foram respeitados os direitos das famílias que vivem nas áreas objeto das autorizações de pesquisa. Como há denúncias de que essas famílias não foram indenizadas na forma prevista em lei, e nem sequer consultadas, requiero que seja confirmada ou não a veracidade dessas alegações.

Sala das Sessões,

Senadora ANGELA PORTELA



SF/15354.84232-61